



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
EDITAL

CONTRATO Nº 15 /2017

Contrato que entre si celebram o Município de Pacatuba, e a **EMPRESA JOSEVALDO ROCHA DA SILVA-EPP**, que tem como objeto a aquisição de Fogos de Artíficos, fundamentado no Pregão nº 14/2016.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Pacatuba, por intermédio de sua Prefeitura**, com endereço à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.112.222/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Alexandre da Silva Martins, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JOSEVALDO ROCHA DA SILVA-EPP, localizada no endereço Rua São Pedro-Galpão, 327 Pov. Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.189.209/0001-04, representada neste ato pelo Sr Josevaldo Rocha da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 14/2016, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 333 de 02 de maio de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Fogos de Artíficos destinada ao abrilhantamento dos eventos de cunho social, cultural e educativo realizado pela administração Municipal, para o exercício de 2017, neste município, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital de licitação.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 27028 – Secretaria Municipal de Turismo  
PA: 2045 – Manutenção e Func da Sec. Munic. De Turismo  
ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
FR: 0100.000 e 0193.020

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 82.225,00(OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste

Prefeitura Municipal de Pacatuba  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000

000137  
Cay



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

U00133  
*cel*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
EDITAL**

Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

- 4.1. Os preços dos produtos, objeto desse Contrato, permanecerão irremovíveis durante sua vigência;
- 4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos fornecimentos, será de responsabilidade da Contratada;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
  - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
EDITAL

000139  
*ey*

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, designar funcionário do departamento de urbanismo, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de

Prefeitura Municipal de Pacatuba  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

000140

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
EDITAL

1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**11.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

Prefeitura Municipal de Pacatuba  
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE  
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
Pregoeira e Equipe de Apoio

0001/1  
Cef

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
EDITAL

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

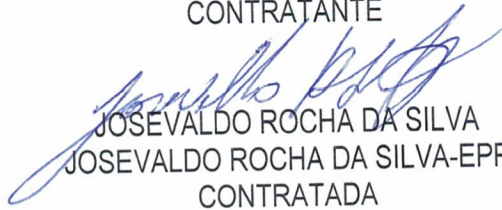
12. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

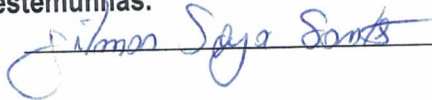

13. Fica eleito o Foro de Pacatuba para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pacatuba/SE, 02 de Janeiro de 2017.

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
JOSEVALDO ROCHA DA SILVA  
JOSEVALDO ROCHA DA SILVA-EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1.  Wilson Sampaio Santos 000.385.695-07
2.  Jeane Ferreira Braz Alves 000670505-73



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

000142

ANEXO I

| IT E M | ESPECIFICAÇÃO                                       | UND | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|--------|---|-----|------|----------------|-------------|
| 01     | FOGUETES 12X1 TIRO CAIXA COM 6 UNIDADES             | CX  | 150  | 28,00          | 4.200,00    |
| 02     | GIRANDOLA 156 TIROS CAIXA COM 1 UNIDADE             | CX  | 40   | 78,00          | 3.120,00    |
| 03     | GIRANDOLA 468 TIROS CAIXA COM 1 UNIDADE             | CX  | 70   | 195,00         | 13.650,00   |
| 04     | GIRANDOLA 468 MISTA CAIXA COM 1 UNIDADE             | CX  | 30   | 215,00         | 6.450,00    |
| 05     | GIRANDOLA 1080 TIROS CAIXA COM 1 UNIDADE            | CX  | 15   | 449,00         | 6.735,00    |
| 06     | GIRANDOLA 1080 MISTA CAIXA COM 1 UNIDADE            | CX  | 10   | 475,00         | 4.750,00    |
| 07     | GIRANDOLA 3600 TIROS CAIXA COM 1 UNIDADE            | CX  | 5    | 1.200,00       | 6.000,00    |
| 08     | GIRANDOLA 3600 HIPER SHOW CAIXA COM 1 UNIDADE       | CX  | 5    | 1.230,00       | 6.150,00    |
| 09     | TORTA 100-TORTA 100 TUBOS 1 ½ CORES FANTASTICAS     | CX  | 6    | 785,00         | 4.710,00    |
| 10     | TORTA 12-TORTA 12 TUBOS 3" EXPLOSÃO CORES           | CX  | 10   | 1.040,00       | 10.400,00   |
| 11     | TORTA 06-TORTA 06 TUBOS 4" EXPLOSÃO CORES           | CX  | 10   | 870,00         | 8.700,00    |
| 12     | TORTA HVT-TORTA HVT 120 TUBOS 2 ½ CORES FANTÁSTICAS | CX  | 4    | 1.840,00       | 7.360,00    |

Valor Total da Homologação: R\$ 82.225,00(oitenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)